



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.037, de 18 de março de 2014.

Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual nos Termos do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), aos vencimentos base dos servidores da administração direta do Município de Itabirinha, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 2º. A revisão Geral concedida por esta lei, não é extensivo aos profissionais do magistério que tiveram seus vencimentos reajustados e regulamentados pela Lei Federal nº. 11.738/2008.

Art. 2º. Os profissionais do magistério com carga horária de 30 (trinta horas) semanais, com graduação (licenciatura plena - classe "A"), conforme definido na alínea "a" do art. 30 da Lei Municipal nº. 1.011, de 07 de maio de 2012 - Plano de Carreira do Magistério, terão vencimentos base no valor de R\$ 1.274,00 (um mil e duzentos e setenta quatro reais).

Parágrafo único. Os profissionais do Magistério que não possuem graduação ou possuem especialização serão remunerados conforme o quadro de classes e níveis da alínea "a" do art. 30 da Lei Municipal nº. 1.011, de 07 de maio de 2012, acrescidos das vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

Art. 3º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor municipal pela Administração Direta do Município de Itabirinha não será inferior ao piso nacional de salário.

§ 1º. Para efeitos desta lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 2º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização legislativa.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 5º. Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014.

Itabirinha - MG, 18 de março de 2014.

EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito

